

**DIRETRIZES E NORMAS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO EM
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE
SANTA CECÍLIA
(INOVA – UNISANTA)**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade – CEPE nos termos do art. 43 da LDB no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Título II, art. 10, incisos II e III; Título V, art. 55 do Estatuto e do Título II, art. 3º, inciso III; Título V, cap. III, art. 57 ao 60 e Título VIII, cap. II, art. 138 do Regimento Geral que regem sobre o assunto, baixa as Diretrizes e Normas do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA).

**TÍTULO I
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º - O Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA) destinado a alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, obedecerá às diretrizes e normas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIT) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e do Estatuto e Regimento da Universidade Santa Cecília – UNISANTA.

§ 1º. - As bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação do PIBIT são concedidas, anualmente pelo CNPq, sob forma de quota à Instituição.

§ 2º. - O suporte financeiro para a sustentação da contrapartida da UNISANTA é dado por meio de recursos internos e seus valores são fixados pelo Instituto Superior de Educação Santa Cecília – ISESC, mantenedora da UNISANTA.

Art. 2º. - O PIBIT, segundo a Resolução Normativa nº. 017/2006-CNPq, tem como objetivos:
I – Contribuir para a formação e o engajamento de recursos humanos em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no país, sob a orientação de pesquisadores qualificados;
II – Incentivar e aprimorar a política institucional de iniciação em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;

III – Possibilitar maior interação entre atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação desenvolvidas na graduação e na pós-graduação;

IV – Estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes do ensino superior em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;

V - Proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa tecnológica, bem como estimular o desenvolvimento do pensar tecnológico e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

CAPÍTULO II ***DOS OBJETIVOS***

Art. 3º. - O Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA- UNISANTA) tem por objetivos:

I – Em relação à Instituição:

- a) Contribuir para a sistematização e para a institucionalização da pesquisa tecnológica;
- b) Fortalecer a atuação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);
- c) Contribuir para o aumento da efetividade na gestão da política de inovação da Universidade Santa Cecília – UNISANTA;
- d) Aumentar o número de transferências de tecnologias na Região da Baixada Santista.

II – Em relação aos alunos:

- a) despertar vocação científica, consciência empreendedora e incentivar talentos potenciais, pela sua participação efetiva em projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b) proporcionar o domínio da metodologia científica, assim como, estimular o desenvolvimento do pensamento científico, da inovação tecnológica e da criatividade;
- c) preparar o aluno participante do Programa de Iniciação Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA=UNISANTA) para o mercado de trabalho;
- d) Fomentar o empreendedorismo durante o processo de construção profissional do estudante.

III – Em relação aos docentes:

- a) estimular professores e pesquisadores a engajarem, no processo acadêmico, alunos de destacado desempenho, otimizando a capacidade de orientação ao desenvolvimento tecnológico e inovação na Universidade Santa Cecília;

- b) incentivar o envolvimento de docentes em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- c) melhorar a excelência do ensino, da pesquisa e da extensão.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. - O Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA) será coordenado pelo Centro Institucional de Pesquisa (CIPE) e assessorado pelo Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica e pelo Comitê Externo.

CAPÍTULO I

DO COMITÊ INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 5º. - O Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica será composto por:

- I – Pelo Diretor do Centro Institucional de Pesquisa (CIPE), que o presidirá;
- II – Pelo Coordenador do Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (INOVA-UNISANTA), que substituirá o Diretor do Centro Institucional de Pesquisa (CIPE) em suas faltas ou impedimentos;
- III - Pelo Coordenador do Núcleo de Inovação (NIT);
- IV – Por 02 (dois) pesquisadores, preferencialmente com bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora ou Produtividade em Pesquisa do CNPq;
- V – Por 01 (um) representante do Parque Tecnológico de Santos.

Art. 6º. - O Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica reunir-se-á e deliberará com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Art. 7º. - Compete ao Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica:

- I – Aprovar e modificar o presente Regulamento, observando-se o disposto nas normas do CNPq e no Estatuto e Regimento da Universidade Santa Cecília – UNISANTA;
- II – Responsabilizar-se, perante a Pró-Reitoria Acadêmica, e o CNPq, pelo gerenciamento do Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA), fazendo cumprir a Resolução Normativa 017/2006;
- III – Definir o calendário de atividades do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA);

- IV – Definir critérios para o processo de seleção do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA);
- V – Avaliar e selecionar os projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação, segundo as linhas de pesquisa definidas no Projeto Pedagógico do Curso de origem, bem como atender as áreas tecnológicas prioritárias previstas na Portaria MCTIC nº. 1.122 de 19 de março de 2020 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da Organização das Nações Unidas para 2030 (ODS-ONU);
- VI – Participar das atividades, eventos e reuniões previstas no cronograma geral do Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA);
- VII – Participar de reuniões específicas de planejamento e discussões de melhoria sobre o Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA);
- VIII - Realizar anualmente uma reunião, na forma de seminário ou congresso, onde os bolsistas deverão apresentar sua produção sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentações orais;
- IX - Publicar os resumos dos trabalhos dos bolsistas que serão apresentados durante o processo de avaliação, em livro, cd ou na página da instituição na Internet;
- X – Avaliar o desempenho do bolsista com base nos produtos apresentados no seminário ou congresso por critérios definidos pelo próprio Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica;
- XI – Avaliar os relatórios semestral e final e emitir parecer;
- XII – Selecionar os trabalhos de iniciação em desenvolvimento tecnológico e inovação para representar a Universidade Santa Cecília - UNISANTA em eventos científicos e/ou tecnológicos;
- XIII – Proceder todos os encaminhamentos necessários para o bom andamento do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA).

Art. 8º. - São atribuições do Presidente do Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica:

- I – Presidir as reuniões do Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica;
- II – Divulgar editais para os processos seletivos.

Art. 9º. - São atribuições do Coordenador do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA):

- I – Fazer cumprir o cronograma geral do Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA);
- II – Responder junto ao CNPq pelo PIBIT;
- III – Convocar e secretariar as reuniões do Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica;

- IV – Executar as deliberações do Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica;
- V – Receber projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico e inovação;
- VI – Receber solicitações de bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação;
- VII – Organizar e manter atualizado o cadastro de projetos, orientadores e bolsistas;
- VIII – Prestar atendimento ao orientador e bolsista;
- IX – Receber as inscrições e os trabalhos quando da realização do evento de inovação;
- X – Expedir certificados e declarações relativos às atividades do Programa Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA).

Art. 10. – As atribuições do Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) são regulamentadas pelas Diretrizes da Política Institucional de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia no âmbito do Instituto Superior de Educação Santa Cecília – ISESC.

CAPÍTULO II ***DO COMITÊ EXTERNO***

Art. 11. - O Comitê Externo será constituído de pesquisador(es) com bolsa de Produtividade em Pesquisa em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, preferencialmente, ou bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

Parágrafo Único – O número de pesquisador(es) deverá ser proporcional à demanda de projetos.

Art. 12. – São atribuições do Comitê Externo:

- I – Participar do processo de seleção e avaliação do Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA);
- II – Participar do evento tecnológico, inovação e/ou científico, onde os bolsistas deverão apresentar a sua produção;
- III – Elaborar relatório referido aos processos de seleção e avaliação.

TÍTULO III ***DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA***

Art. 13. - O Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA) será implementado anualmente através de Edital, que conterà as normas, prazos e condições de participação para a execução de projetos.

TÍTULO IV

DAS QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS DOS DOCENTES-ORIENTADORES E DOS ALUNOS

CAPÍTULO I

DAS QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS DOS DOCENTES-ORIENTADORES

Art. 14. - A orientação de alunos em Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA) deverá ser desenvolvida por docentes-orientadores que atendam aos seguintes requisitos:

- I – Possuir, preferencialmente, título de doutor;
- II - Ser integrante do Quadro Docente e não estar de licença ou afastamento das atividades de ensino;
- III – Possuir experiência na formação de recursos humanos e em atividades de geração e transferência de tecnologia;
- IV - Apresentar produção tecnológica recente;
- V – Participar ou liderar Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa no Brasil do CNPq, o qual deverá estar com *status* de certificado e atualizado. Tanto a participação como a liderança deverá ser de Grupo localizado na UNISANTA.

CAPÍTULO II

DAS QUALIFICAÇÕES EXIGIDAS DOS ALUNOS

Art. 15. - Para a participação no Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA), o aluno deverá atender as seguintes exigências:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- II - Ter bom desempenho acadêmico comprovado pelo histórico escolar e não possuir disciplina em regime de dependência;
- III - Ter concluído o primeiro semestre letivo do curso;
- IV – Não estar matriculado no último período letivo do curso;
- V - Dispor de tempo livre para o devido desempenho de suas atribuições como participante no projeto de desenvolvimento tecnológico ou de inovação;
- VI – Possuir Currículo Lattes junto ao CNPq e estar vinculado a um Grupo de Pesquisa na UNISANTA.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES-ORIENTADORES E DOS ALUNOS

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DOCENTES-ORIENTADORES

Art. 16. - Compete ao docente-orientador:

I - Escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse;

II - Elaborar o plano de atividades a serem desenvolvidas pelo aluno;

III - Responsabilizar-se pela aferição da frequência e pelo cumprimento da carga horária semanal do aluno;

IV - Orientar o aluno nas distintas fases do trabalho a ser desenvolvido, no âmbito do respectivo projeto, incluindo a elaboração de relatórios parciais e final, assim como de instrumentos para a apresentação de eventos, seminários, congressos e demais reuniões técnicas e/ou acadêmico-científicas;

V - Nas publicações e trabalhos apresentados, indicar, nominalmente, os alunos participantes do projeto;

VI - Comunicar ao Coordenador do Programa de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA) qualquer fato, sugestão ou irregularidade, relacionada com as atividades dos alunos participantes;

VII - Manifestar-se sobre o rendimento do aluno por ele orientado, na hipótese de desligamento, na forma prevista no artigo ou de renovação da designação, conforme disposto no artigo destas Diretrizes e Normas;

VIII - Acompanhar a exposição dos resultados pelos alunos, por ocasião do evento anual;

IX - Compete ao docente-orientador verificar a possibilidade do projeto gerar patente e comunicar formalmente ao Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica.

Art. 17. - O docente-orientador poderá orientar, no máximo, dois bolsistas do Programa de Iniciação em Desenvolvimento tecnológico e de Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA).

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ALUNOS

Art. 18. - São atribuições do aluno participante do Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA) junto ao docente-orientador:

- I – Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- II – Executar o plano de trabalho aprovado sob orientação do pesquisador;
- III – Encontrar-se regularmente com o orientador para receber orientação sobre as distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios semestral e final e material para apresentação dos resultados em eventos tecnológicos, inovação e/ou científicos;
- IV – Apresentar, obrigatoriamente, após 06 (seis) meses de vigência do Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA), relatório das atividades desenvolvidas no período, de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica, contemplando os resultados já alcançados e permitindo constatar seu desempenho naquele período;
- V – Apresentar até 30 (trinta) dias do término do Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA), obrigatoriamente, relatório final de acordo com as normas estabelecidas pelo Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica, contemplando os resultados alcançados com a execução do Plano de Atividades;
- VI – Apresentar os resultados do projeto em evento de Iniciação Científica/Tecnológica;
- VII – Não exercer atividade remunerada com vínculo empregatício em caso de que o estudante seja contemplado com bolsa PIBIT-CNPq;
- VIII – Fazer referência à sua condição de bolsista do PIBIT-CNPq, ou da Universidade Santa Cecília nas publicações e trabalhos apresentados;
- IX – Usufruir apenas de uma modalidade de bolsa, sendo vedada o seu acúmulo com a de outros Programas do CNPq, ou de outras agências de fomento;
- X – Devolver ao CNPq, em valores atualizados, após análise e deliberação do Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

TÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO CENTRO INSTITUCIONAL DE PESQUISA (CIPE)

Art. 19. – São atribuições e compromissos do Centro Institucional de Pesquisa (CIPE):

- I – Indicar à Reitoria, para nomeação, os nomes dos membros do Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica;
- II – Ser o elo de ligação entre o Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica e a Pró-Reitoria Acadêmica quanto a prestar apoio técnico-científico;
- III – Assinar os certificados de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA) e fornecer declarações;

- IV – Reunir-se periodicamente com o Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica para acompanhar os relatórios parciais e finais, sugerir implementos ao Regulamento do Programa de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA) e aos Editais, bem como para organizar e realizar eventos e publicações;
- V – Manter arquivados os documentos, registros eletrônicos pertinentes ao Programa de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA);
- VI – Comunicar à Reitoria a relação de alunos participantes no Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA).

TÍTULO VII

DO PROJETO DE INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 20. – São requisitos essenciais ao projeto de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA):

- I – Ser inovador e apresentado pelo orientador dentro do prazo estabelecido em Edital específico;
- II – Ser elaborado segundo as normas ABNT ou VANCOUVER, apresentando capa, resumo, introdução e justificativa, objetivo, metodologia, cronograma, custos e referências. Na introdução, o projeto deverá indicar a área prioritária definida pela Portaria MCTIC nº. 1.112 de 19 de março de 2020 em que o projeto se encontra inserido, bem como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da Organização das Nações Unidas para 2030 (ODS-ONU) que são atendidos.

TÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO

Art. 21. – Para a inscrição no Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA), os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos em Edital específico, divulgado anualmente pelo Centro Institucional de Pesquisa (CIPE).

Art. 22. – A seleção dos projetos será realizada pelo Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica e pelo Comitê Externo constituído de pesquisadores com bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, preferencialmente, ou bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

Art. 23. – São critérios cumulativos de prioridade para seleção e aprovação de projetos:

I – Enquadrar-se dentro das áreas vocacionais da UNISANTA, nos grupos de pesquisa e nos núcleos de pesquisa e extensão já estabelecidos, nas linhas de pesquisa definidas no Projeto Pedagógico do Curso de origem, bem como atender as áreas tecnológicas prioritárias previstas na Portaria MCTIC nº. 1.122 de 19 de março de 2020 e os objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da Organização das Nações Unidas para 2030 (ODS-ONU);

II – Produção científica e tecnológica do orientador nos últimos três anos;

III – Orientador com experiência na formação de recursos humanos e em atividades de geração e transferência de tecnologia;

IV – Orientador com experiência em programas de pós-graduação *stricto sensu* e no PIBIT-CNPq;

V – Orientador com projeto de desenvolvimento tecnológico e inovação financiado por agência de fomento;

VI – Articulação do projeto com outras atividades de ensino, pesquisa ou extensão já em desenvolvimento no Curso de Graduação ou na Unidade Universitária de origem, que lhe sirvam de base teórica, técnica ou institucional ou, alternativamente, de campo de aplicação.

Art. 24. - Poderão ser concedidas até 02 (duas) bolsas para cada orientador.

Art. 25. – Os projetos selecionados, mas não contemplados com bolsa, poderão ser desenvolvidos sem o benefício financeiro, desde que haja manifestação expressa do orientador.

TÍTULO IX **DO CANCELAMENTO**

Art. 26. – O exercício da Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação poderá ser cancelado:

I – Por solicitação do docente-orientador;

II – Por solicitação do aluno, com a aprovação do docente-orientador;

III – Por trancamento de matrícula;

IV – Pela aplicação ao estudante de pena disciplinar;

V – Pelo descumprimento de qualquer uma das disposições contidas nestas Diretrizes e Normas.

TÍTULO X **DOS CERTIFICADOS**

Art. 27. – Será expedido certificado de participação no Programa de Iniciação em Desenvolvimento Científico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA) ao estudante que tiver concluído os trabalhos previstos no projeto de desenvolvimento tecnológico e inovação.

TÍTULO XI ***DAS BOLSAS***

Art. 28. – A Universidade Santa Cecília - UNISANTA concederá, anualmente, bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação para projetos aprovados em processo de seleção definido em Edital próprio.

Art. 29. – O valor da bolsa será aquele estipulado pela Instituto Superior de Educação Santa Cecília – ISESC, mantenedora da Universidade Santa Cecília (UNISANTA), quando se tratar de bolsa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, ou o estipulado por órgãos de fomento e/ou financiadores de pesquisa.

TÍTULO XII ***DO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E*** ***INOVAÇÃO***

Art. 30. – O Instituto Superior de Educação Santa Cecília – ISESC, mantenedora da UNISANTA financiará, com recursos orçamentários próprios, projetos internos de desenvolvimento tecnológico e inovação que venham a ser apresentados e aprovados nos termos destas Diretrizes e Normas.

§ 1º - A aprovação será realizada com referência e recursos específicos, colocados previamente à disposição do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade - CEPE.

§ 2º - O financiamento será total ou parcial, devendo, sempre que possível, constituir-se em antecipação de verba externa ou em complementação dessa, com caráter de contrapartida institucional.

Art. 31. – As solicitações serão apresentadas à Pró-Reitoria Acadêmica e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade – CEPE e em datas de chamamento previamente divulgadas.

Art. 32. – Uma vez recebidas, as solicitações serão informadas e analisadas previamente pelo Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica, com vistas ao seu encaminhamento subsequente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade – CEPE.

§ 1º - O parecer do Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica versará sobre a validade científica da proposição do orçamento e seu enquadramento nos critérios de prioridade fixados nestas Diretrizes e Normas.

§ 2º - Para a emissão desse parecer, o Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica poderá solicitar ao interessado esclarecimentos para melhor instrução do processo ou, bem assim, valer-se de informações que colha junto a qualquer setor da UNISANTA ou com consultores *ad hoc*.

Art. 33. – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade - CEPE somente receberá as solicitações que estejam devidamente informadas e analisadas pelo Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica, decidindo por sua aprovação ou indeferimento.

Art. 34. – São critérios cumulativos de prioridade para seleção e aprovação de projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação:

I – Enquadrar-se dentro das áreas vocacionais da UNISANTA, nos grupos de pesquisa e nos núcleos de pesquisa e extensão já estabelecidos, das linhas de pesquisa definidas no Projeto Pedagógico do Curso de origem, bem como atender as áreas tecnológicas prioritárias previstas na Portaria MCTIC nº. 1.122 de 19 de março de 2020 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da Organização das Nações Unidas para 2030 (ODS-ONU);

II – Caracterizar-se como iniciativa de grupo sem condições iniciais de pleitear recursos externos, capacitando-se a fazê-lo uma vez implementado;

III – Prever a utilização de fontes adicionais de financiamento, considerando os recursos da UNISANTA com o caráter de antecipação possível de recursos ou de contrapartida da instituição;

IV – Articular-se com outras atividades de ensino, pesquisa ou extensão já em desenvolvimento no Curso de Graduação ou na Unidade Universitária de origem, que lhe sirvam de base teórica, técnica ou institucional ou, alternativamente, de campo de aplicação;

Art. 35. – Selecionados os projetos e aprovados os recursos para cada um, esses serão colocados à disposição dos respectivos Coordenadores de Unidades Universitárias, para uso conforme cronograma previsto e as normas administrativas aplicáveis.

Art. 36. – Competirá ao Coordenador do Programa de Iniciação ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (INOVA-UNISANTA), após parecer do Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica, proceder ao acompanhamento dos projetos em execução e à sua avaliação final.

§ 1º - O acompanhamento e a avaliação final serão feitos nos termos dos relatórios previstos no edital de chamamento, podendo o Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica solicitar informações adicionais ao responsável pelo projeto em execução ou a consultores *ad hoc*.

§ 2º - A não prestação de informações satisfatórias, a falta de entrega dos relatórios nos prazos previstos ou a não aceitação desses por parte do Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica acarretará, por solicitação desse, a interrupção no repasse de recursos.

TÍTULO XIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37. – Serão atribuídos ao aluno pontos de atividade complementar, na forma do Regulamento de cada Curso, de acordo com o tempo de participação no projeto, bem como certificado de participação.

Art. 38. – O projeto de desenvolvimento tecnológico e inovação poderá se estender por até um ano, desde que o aluno e o professor participem da seleção conforme novo Edital estabelecido.

Art. 39. – Em casos pertinentes, o prazo de conclusão de projetos do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA) poderá ser prorrogado por até 03 (três) meses.

Parágrafo Único – A solicitação deverá ser encaminhada para apreciação pelo Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica, pelo docente-orientador do projeto.

Art. 40. – Não poderá participar do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA) o aluno que já tenha participado anteriormente e tenha se desligado antes do término do período estipulado no Edital para apresentação da pesquisa.

Art. 41. – A ausência do docente-orientador durante a apresentação do trabalho do seu orientado de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação e o descumprimento das obrigações e dos compromissos inerentes ao Programa e ao(s) projeto(s) aos quais está vinculado serão computados negativamente para o próximo processo de seleção.

Art. 42. – Os docentes e os alunos que, sob qualquer forma, venham a publicar textos ou resultados técnicos e/ou científicos, advindos parcial ou integralmente de projetos desenvolvidos no âmbito do Programa de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Santa Cecília (INOVA-UNISANTA), deverão fazer constar na publicação referência formal ao Programa e à Universidade.

Art. 43. – Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Institucional de Iniciação Tecnológica, pela Pró-Reitoria Acadêmica e pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão de Serviços à Comunidade - CEPE da Universidade Santa Cecília - UNISANTA.

Art. 44. – Revogadas as disposições em contrário, estas Diretrizes e Normas passam a vigorar a partir de sua aprovação.